TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO N°. 013/2.026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico precedente, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da efetiva prestação de serviços de saúde pela Santa Casa de Misericórdia ao Município de Pontal pelo período em que o convênio ainda não se encontrava formalizado. Por se tratar de serviço público essencial e contínuo conforme art. 196 da CF/88, sua interrupção seria inadmissível, motivo pelo qual a entidade manteve os atendimentos, evitando risco de desassistência. Assim, mostra-se juridicamente necessária a regularização dos valores, uma vez comprovada a efetiva utilização – repasse relativo às competências/faturamentos de novembro e dezembro de 2.025 dos convênios de n° 01/2022; n° 02/2022; n° 08/2022; n° 13/2022 e repasse relativo à competência de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025 dos convênios n° 03/2024 e n°02/2025.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, no total de **R$ 728.481,49 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos),** após a devida realização de glosagem - repasse relativo às competências/faturamentos de novembro e dezembro de 2.025 dos convênios de n° 01/2022; n° 02/2022; n° 08/2022; n° 13/2022 e repasse relativo à competência de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025 dos convênios n° 03/2024 e n°02/2025, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de igual teor, nos seguintes moldes.

Parcela	Mês/Ano	Objeto	Valor
1°	agosto/2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	R$ 145.696,29
2°	setembro/2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	R$ 145.696,29
3°	Outubro /2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	R$ 145.696,29
4°	Novembro/2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	R$ 145.696,29
5°	Dezembro/2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da	R$ 145.696,29

		Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é **R$ 728.481,49 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, que será pago a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº. 1315**
Ficha n°. **237**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
Cat. Econ.:	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R$ 728.481,49 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇAO E CONTROLE DESTE TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual, conforme certidões em anexo;
b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
c) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
d) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e clausulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 26 de Agosto de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente Provedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: